



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

MENSAGEM N. 1.174, DE 2018.

Costa Rica, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.237, de 2018**, que *“Institui campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores licenciados em outros entes da Federação, no município de Costa Rica – MS, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”*.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 1.237, DE 2018

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação desse Ilustre Parlamento, o incluso projeto de lei que autoriza o Município a instituir campanha de incentivo à transferência e emplacamento de veículos licenciados em outras cidades, no município de Costa Rica, elevando, assim, a arrecadação municipal da cota-parte que cabe ao Município em relação ao recolhimento do IPVA.

A campanha tem por objeto incentivar os proprietários de veículos que estejam licenciados em outras cidades, mas domiciliados em Costa Rica, a transferir seu registro para nosso município, através do pagamento, pelo Poder Executivo, das taxas de transferência do veículo. Os custos relativos à transferência de veículo, hoje no valor de R\$ 454,19, serão absorvidos um ou dois anos, quando do recolhimento do IPVA pelo contribuinte que aderir à campanha.

Não existem dados oficiais que afirmam a quantidade exata de veículos que circulam pela cidade e estejam registrados em outros municípios. Contudo, é notória a presença de automóveis com placas de outras regiões do país, que circulam diariamente por Costa Rica, cujos proprietários provavelmente possuem domicílio nesta cidade.

Com a campanha, espera-se fomentar a transferência desses veículos para o município de Costa Rica, incrementando a receita municipal com a arrecadação do IPVA.

Por essas razões, Senhores Vereadores, certo do vosso apoio, é que submeto a presente matéria à apreciação dessa colenda Casa de Leis, rogando por sua aprovação.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 1.237, DE 17 DE JULHO DE 2018

Institui campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores licenciados em outros entes da Federação, no município de Costa Rica – MS, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Costa Rica – MS, denominada “**COSTA RICA DO BRASIL: EMPLACA**”, visando o aumento na participação do Município na arrecadação do *Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo *Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MS*, para transferência de jurisdição de veículos registrados em outra Unidade da Federação para o município de Costa Rica - MS, compreendendo:

- I – Emissão do CRV (código 2003);
- II – Vistoria Veicular (código 2026);
- III – Relacração de Placa (código 3042); e,
- IV – Substituição de tarjeta (código 3051).

§ 1º O custeio de que trata o **caput** dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o *Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul – DAEMS*, emitido pelo *Detran/MS*.

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no **caput**, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente, suplementado, se necessário.

Art. 6º A campanha ora instituída terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 17 de julho de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL